

A ASSESSORIA JURÍDICA

Fortim/CE, 18 de Maio de 2020.

DA: Secretaria de Saúde da Prefeitura Município de Fortim/CE

A: Assessoria Jurídica.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Submetemos à apreciação de V. Sa, a minuta do aditivo ao contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, com a empresa **ASSUNÇÃO E ALENCAR DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.536.959/0001-08, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, PARA AÇÕES DE COMBATER AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FORTIM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1105.01/2020 - SMS**.

O contrato em questão tem modificação do projeto básico, para melhor adequação técnica aos seus objetivos / apostilamento das dotações pela necessidade de se adequar aos recursos recebidos para esse fim. Após assinatura de contrato, a câmara legislativa aprovou lei municipal nº 009/2020, de 13 de maio de 2020, que Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate aos efeitos da COVID-19, com distribuição de Álcool gel 70% e Máscaras Caseiras e dá outras providências. Assim, se faz necessário a alteração destas para não causar prejuízo na prestação do serviço e ainda para que se cumpra a referida lei municipal.

José Lima da Silva Júnior
JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE FORTIM



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE APOSTILAMENTO
PROC. ADM: Nº 1105.01/2020 - SMS
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE.

ASSUNTO: APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 2105.01/2020-SMS, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1105.01/2020 - SMS.

Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde,

Venho a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre o *empenho de dotações orçamentárias suplementares - Apostilamento* do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, com a empresa **ASSUNÇÃO E ALENCAR DISTRIBUIDORA LTDA**, de acordo com o estabelecido no TERMO CONTRATUAL, com vencimento final para 06 (seis) meses, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, PARA AÇÕES DE COMBATER AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FORTIM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, decorrente do processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1105.01/2020 - SMS**.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido**, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais frequente é o registro



MUNICÍPIO DE FORTIM

de variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração. O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento no sentido de se adotar o apostilamento para registrar alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato:

As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 – Plenário).

O APOSTILAMENTO destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (já previstas no contrato), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Dessa feita, vislumbra-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

De tal modo, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa à execução de ajustes de natureza continuada para cada exercício financeiro deverá ser formalizada por apostilamento, sendo desnecessária a formalização de termo aditivo para essa finalidade.

Isto posto, opino pela aprovação das sobreditas minutas, encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento do rito processual cabível.

É o parecer SMJ.

Fortim/CE, 18 de Maio de 2020.


Mário Sílvio Gomes Borges
Assessor Jurídico - OAB/CE nº 33.167

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO CONTRATUAL

A Comissão Permanente de Licitações,

Considerando a necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos / apostilamento dos quantitativos por dotação na **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, PARA AÇÕES DE COMBATER AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FORTIM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE** em execução aos produtos fornecido ao município pela empresa **ASSUNÇÃO E ALENCAR DISTRIBUIDORA LTDA**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, **AUTORIZO o TERMO DE POSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1205.01/2020-SMS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido**, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Pode-se inferir que o apostilamento, que é a anotação do registro administrativo no próprio termo de contrato ou em instrumentos hábeis que o substituam, deve ser utilizado em situações em que haja pequenas alterações contratuais, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações em sua execução. A hipótese em que a sua utilização é mais frequente é o registro de

variações no valor do contrato que não caracterizem a sua alteração. O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento no sentido de se adotar o apostilamento para registrar alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato:

As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art . 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 – Plenário).

DA JUSTIFICATIVA:

O contrato em questão tem modificação do projeto básico, para melhor adequação técnica aos seus objetivos / apostilamento das dotações pela necessidade de se adequar ao recurso recebido para esse fim, pois no decorrer da execução contratual, notou-se equívoco na dotação utilizada no início do processo, assim, se faz necessário a alteração destas para não causar prejuízo na prestação dos serviços.

Fortim/CE, 18 de Maio de 2020.

José Lima da Silva Júnior
JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 1205.01/2020-SMS

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Izidio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve alteração de dotação orçamentária no **TERMO DE CONTRATO Nº 1205.01/2020-SMS**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1105.01/2020 - SMS**, que trata do objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70%, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, PARA AÇÕES DE COMBATER AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE FORTIM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE .**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Fortim, nos atos de suas atribuições resolve alterar os seguintes termos:

ALTERAÇÃO:

Alteração na Cláusula NONA do Termo Contratual em epígrafe, conforme segue:

DOTAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA: Dotação Orçamentária:
Secretaria de Saúde:

Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	1001.10.302.0005.2.028
Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde	1001.10.301.0004.2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

DOTAÇÃO APÓS APOSTILAMENTO

Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	1001.10.302.0005.2.028
Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde	1001.10.301.0004.2.023

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 33.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

Fortim/CE, 20 de Maio de 2020.

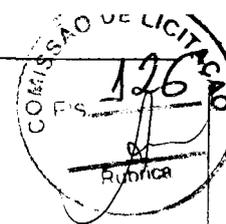
José Lima da Silva Júnior
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 1205.01/2020-SMS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - EXTRATO DE CONTRATO - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1105.01/2020 - SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** Assunção e Alencar Distribuidora LTDA; **OBJETO:** Aquisição de material Permanente e consumo (equipamento de Proteção Individual – EPI), destinado ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e Unidades Básica de Saúde, para o enfrentamento da pandemia, decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Fortim, junto a Secretaria de Saúde, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde, nº 1001.10.302.0005.2.028 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 33.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** Até 06 (seis) meses. **SIGNATÁRIO:** José Lima da Silva Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. Fortim/CE, 21 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE



CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.595, de 20 de maio de 2020, o qual prorroga, no âmbito estadual, até 31 de maio de 2020, as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no Estado do Ceará e neste Município;

CONSIDERANDO que os estudos técnicos e científicos apontam que o Isolamento Social é a medida mais eficaz para combater o avanço da contaminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 707/2020, de 05 de maio de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de maio de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:F36F67E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2105.01/2020-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2105.01/2020-SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2005.01/2020-SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:**Aquisição de material Permanente e consumo (equipamento de Proteção Individual – EPI), destinado ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e Unidades Básica de Saúde, para o enfrentamento da pandemia, decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Fortim, junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:**D P Barbosa Máquinas e Ferramentas LTDA; **VALOR GLOBAL:** R\$ 33.130,00 (Trinta e três mil cento e trinta reais); **VIGÊNCIA:** Até 06 (seis) meses.

Fortim/CE, 21 de Maio de 2020

ASSINA PELO CONTRATANTE:

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:67D88FF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 1205.01/2020-SMS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - EXTRATO DE CONTRATO - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1105.01/2020 - SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADO:** Assunção e Alencar Distribuidora LTDA; **OBJETO:**Aquisição de material Permanente e consumo (equipamento de Proteção Individual – EPI), destinado ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e Unidades Básica de Saúde, para o enfrentamento da pandemia, decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Fortim, junto a Secretaria de Saúde, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde, nº 1001.10.302.0005.2.028 - Manutenção das Atividades do Hospital Municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de consumo; 33.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** Até 06 (seis) meses.

Fortim/CE, 21 de Maio de 2020.

SIGNATÁRIO:

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:709EE0B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019.12.20.04-SEDUC – OBJETO: Realizar acréscimos e supressões quantitativas ao contrato de obras de construção civil destinadas à reforma da Escola Nair Cunha de Aguiar, localidade de Oiticica, Município de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** Master Serviços e Construções Eireli – ME., (CNPJ: 26.991.913/0001-00), representada pelo sr. Alexandre Feitoza de Vasconcelos. **VALORES:** Acréscimo de R\$ 101.415,09 (Cento e um mil, quatrocentos e quinze reais e nove centavos), resultante do acréscimo de R\$ 149.721,30 e supressão de R\$ 48.306,21. **PRAZOS:** 02 (dois) meses de execução e 30 (trinta) dias de vigência após a execução. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea “b” do Inciso II do Caput do art. 65, c/c o seu § 1º, no Inciso III do § 1º do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Sexta do próprio contrato. **DATA:** 21/05/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA

Sec. de Educação e Desporto.

Publicado por:

José Barbosa Xavier Júnior

Código Identificador:F62EE6A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4190501/2020 – Aviso de Licitação – Data de abertura: 04/06/2020, as 9h. **OBJETO:** Aquisição de combustível Diesel S-10 destinado as secretarias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. **Fone:** (88) 3655-1200, Frecheirinha-CE. 19/05/2020 – Eudes Almeida Lima, Edilene Maria de Aquino Sousa, Lusileida Ximenes Portela e Ana Maria Portela Aguiar, respectivamente Sec. de Administração, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:

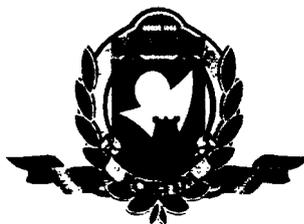
José Barbosa Xavier Júnior

Código Identificador:7761A199

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO.



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 761/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate aos efeitos da COVID-19, com distribuição de Álcool gel 70% e Máscaras Caseiras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito geográfico e administrativo do Município de Fortim, o **PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS EFEITOS DA COVID-19** (Novo Coronavírus), que repercutirá na aquisição pelo erário municipal, e distribuição à população aqui residente, de Álcool gel 70% e Máscaras Caseiras, ficando a definição das aquisições a critério da titular da Secretaria de Saúde Municipal, que elegerá prioridades.

Art. 2º. O Município de Fortim deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, parte dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditados pela Esfera Federal, bem como recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfrentamento da disseminação da COVID-19.

Art. 3º. O programa instituído por esta Lei respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de álcool gel 70% e máscaras caseiras aos usuários do Sistema Único de Saúde entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizando:

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes e comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;

II - Gestantes de qualquer idade;

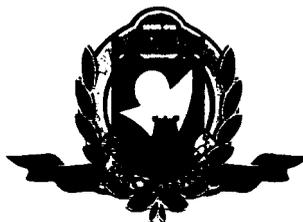
III – Pessoas que trabalhem nos serviços essenciais e nas residências, como doméstica, babá, diarista, entre outras.

Art. 4º. A distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde deste Município.

§ 1º - Poderão ser distribuídos ainda álcool gel 70% e máscaras caseiras nas barreiras sanitárias instaladas nesse Município, visando a higienização e proteção dos munícipes.

§ 2º - Deverão ser distribuídos álcool gel 70% e máscaras caseiras para as Secretarias Municipais, visando a proteção dos servidores em exercício.

Art. 5º. Todas as providências do programa instituído por esta Lei deverão ser comunicadas à autoridade ministerial, desde a licitação e/ou sua dispensa, atendendo a parte final do §10º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§1º - A implantação, funcionamento, desenvolvimento e distribuição de bens pelo programa, deverão respeitar toda a legislação vigente, porém, com destaque para o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pela Administração Municipal.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará Relatório Semanal para a necessária prestação de contas das aquisições e doações realizadas.

Art. 6º. Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos pelo Programa, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do comércio aqui instalado, podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos e de produtores autônomos para o fornecimento dos referidos bens.

Art. 7º. A implantação e funcionamento do Programa instituído por esta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos da dotação orçamentária de nº 1001.10.301.0004.2.023, elemento de despesa nº 33.90.32.00, constante do vigente orçamento da Secretaria de Saúde Municipal para 2020.

Art. 8º. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por Portaria da titular da pasta de Saúde Municipal, de já autorizada, visando o disciplinamento do funcionamento e execução do Programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo cópia da mesma ser prontamente enviada ao Ministério Público Eleitoral da 8ª Zona.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de maio de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal